



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATO Nº 20250527.PE.003/2025-01
PROCESSO ADM. Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ID CONTRATO: PE0032025-01

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20250527.PE.003/2025-01, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
(MA) E A EMPRESA P B
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **P B EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.363.623/0001-55, com sede na Rua Salvio Dino, nº 340, Vila Lobão, Imperatriz-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Arthur Barreto Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0332559020070 SSP/MA e do CPF nº 061.194.373-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de material de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	QTD	P. UNIT	P. TOT
1	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDO COM 50 UNID. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	KAZ	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	RADEX	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
3	CAIXA ARQUIVO POLIONDA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	POLYCART	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/ 50 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	BAZZE	100	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
6	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PCT	LASSANE	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
11	COLA BRANCA ESCOLAR TUBO C/ 90 G. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	IRIS	25	R\$ 1,66	R\$ 41,50
12	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	FRAMA	60	R\$ 1,49	R\$ 89,40
13	ENVELOPE PARD0 20 X 28 CM. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	FILIMAIL	1000	R\$ 0,27	R\$ 270,00

77



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

14	ENVELOPE PARDO 24 X 34 CM. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	FILIMAIL	1000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
17	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO FINO 17 MM C/ 100 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PCT	AFORPLAST	10	R\$ 20,10	R\$ 201,00
18	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO FINO 20 MM C/ 120 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PCT	AFORPLAST	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
19	ESTILETE LARGO, METÁLICO COM LÂMINA DE ALTA QUALIDADE 18 MM. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	KEEP	25	R\$ 0,90	R\$ 22,50
20	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	MASTER	25	R\$ 1,58	R\$ 39,50
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO C/ 5000 UNID. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	BRW	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
26	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FOLHAS. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	ANIMATIVA	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

27	MARCA AMARELA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	MASTER	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
28	MOLHA DEDO. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	RADEX	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
35	PASTA COM ABA E ELASTICO, TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	DAC	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
36	PASTA PLASTICO COM GRAMPO. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	DAC	75	R\$ 1,45	R\$ 108,75
37	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO COM 10 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PCT	DAC	75	R\$ 2,16	R\$ 162,00
39	PILHAS AA ALCALINA 1.5 VOLTS, PCT C/ 2 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CARTELA	MAXPRINT	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
41	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL CX C/12 UNIDADES. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	BRW	6	R\$ 17,80	R\$ 106,80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

42	APONTADOR COM DEPOSITO, CX COM 24 UNID. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CX	KAZ	5	R\$ 15,40	R\$ 77,00
43	BORRACHA TIPO ESCOLAR. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	BAZZE	120	R\$ 0,28	R\$ 33,60
44	REGUA TRANSPARENTE (INCOLOR) 30 CM PLASTICO FLEXIVEL. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	MAXCRIL	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
45	TESOURA EM INOX COM CABO TERMOPLÁSTICO GRANDE 21 CM. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	BRW	40	R\$ 5,18	R\$ 207,20
46	TESOURA EM INOX COM CABO TERMOPLÁSTICO MÉDIA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	MASTER	40	R\$ 2,41	R\$ 96,40
47	TINTA PARA CARIMBO AZUL. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	RADEX	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
48	CORRETIVO FITA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	UNID	MASTER	140	R\$ 3,23	R\$ 452,20



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

51	BLOCO DE RECADOS, AUTO ADESIVO 50MMX38MM, COR VARIADA. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PCT	OND	75	R\$ 4,02	R\$ 301,50
VALOR TOTAL						R\$ 9.405,85

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.405,85 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002
01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

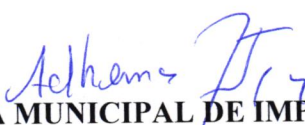
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), 27 de maio de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PEDRO ARTHUR BARRETO ARAUJO

Data: 28/05/2025 10:01:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P B EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Sr. Pedro Arthur Barreto Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20250527.PE.003/2025-01

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 9.405,85 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz Unidade: Câmara de Imperatriz Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Pedro Arthur Barreto Araújo, Representante Legal da empresa P B EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025. Imperatriz – MA, 28 de maio de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: \$45nnkImLM.m

EXTRATO DE CONTRATO 20250527.PE.003/2025-02

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 40.869,50 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz Unidade: Câmara de Imperatriz Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Sidney Lima Pereira, Representante Legal da empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO

LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025. Imperatriz – MA, 28 de maio de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: \$C9ocAZPNDF

EXTRATO DE CONTRATO 20250527.PE.003/2025-03

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 10.549,25 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz Unidade: Câmara de Imperatriz Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Eudson Gomes Delmondes, Representante Legal da empresa E G DELMONDES, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025. Imperatriz – MA, 28 de maio de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: \$KRldHmVsZay

EXTRATO DE CONTRATO 20250527.PE.003/2025-04

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.071,50 (três mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz Unidade: Câmara de Imperatriz Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 – Recursos não

